



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTOGRAFO No. 1.856

07 DE DEZEMBRO DE 1.994

=APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 008/94 - P.M.C.
DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.994=

ACRESCENTA O # 4o AO ARTIGO 5o DA LEI
MUNICIPAL No 1.418, DE 06.05.87 (QUE
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA),
CONFORME ESPECIFICA.

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou.:

Artigo 1o. - Acrescenta-se o # 4o ao artigo 5o da Lei Muni-
cipal No. 1.418, de 06.05.87 (que dispõe sobre a Contri-
buição de Melhoria, conforme especifica), com a seguinte
redação.:

"ARTIGO 5o.

#1o. -

#2o. -

#3o. -

#4o. - Excepcionalmente, ao titular de imóvel urbano esquinado melhorado com obra ou serviço de pavimentação asfáltica, será facultado o pagamento de sua contribuição devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com os seus juros legais, e, para os imóveis de uma só testada, esse pagamento poderá ser parcelado em até 18 (dezoito) prestações mensais, com os seus juros legais, desde que o proprietário ou titular comprove, através do Departamento de Promoção Social do Município, a sua incapacidade financeira real, para sôlver a sua contribuição de melhoria, segundo os padrões normais."

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 07 de dezembro de 1994.

nomatti
JOSE CARLOS MOMETTI
PRESIDENTE-

RECEBI

Em 07/ Dez / 94

ASSINATURA